



**LEI COMPLEMENTAR N.º 579, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para prever jornada de trabalho reduzida no caso de servidor do qual seja dependente pessoa portadora de deficiência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 178 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**Art. 178** (...)

(...)

**IV** – o servidor que possua como seu dependente pessoa portadora de deficiência, na forma de lei específica.

(...) “NR”

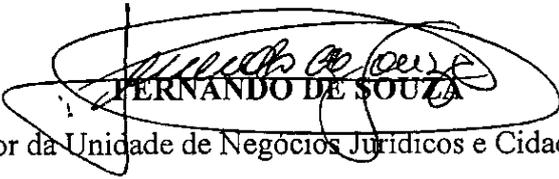
**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



**LUÍZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal